



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017.
(Do Poder Executivo)**

CD/17153.02151-49

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o parágrafo único do art. 13 da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13º da Medida Provisória prevê que o Poder Executivo Federal estimará a renúncia fiscal, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários, e o incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e nas propostas orçamentárias subsequentes, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/17153.02151-49

O parágrafo único do art. 13 da Medida Provisória dispõe que a concessão do parcelamento fica vinculada à estimativa de renúncia fiscal e ao posterior envio do demonstrativo juntamente com o projeto de lei orçamentária anual. O referido dispositivo é manifestamente abusivo em relação aos entes federativos que aderirem ao parcelamento. Ora, caberia ao Poder Executivo ter estimado a renúncia da receita e o impacto orçamentário antes da publicação da Medida Provisória. Não pode o Poder Executivo punir os entes federativos com o cancelamento do parcelamento dos débitos previdenciários (o prazo de adesão é até 29.9.2017), em decorrência de não cumprimento de suas próprias obrigações legais e constitucionais.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA